

Boletim Informativo n° 1

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Normas Brasileiras de Contabilidade em audiência

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) oferece à Audiência Pública a minuta de revisão das seguintes normas:

- Comunicado Técnico (CTG) 2002 que compõe os padrões técnicos e profissionais observados pelo contador, nomeado como perito ou como empresa especializada para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Sugestões e comentários devem ser enviados para o CFC, até o dia 30 de junho de 2018 para o endereço eletrônico ap.nbc@cfc.org.br.

- NBC TSP 13 - Apresentação de Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis;
- NBC TSP 16 - Demonstrações Contábeis em Separado;
- NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas;
- NBC TSP 18 - Investimento em Coligadas Negócios Conjuntos;
- NBC TSP 19 - Contratos Conjuntos;
- NBC TSP 20 - Evidenciação de Participações em Outras Entidades; e
- NBC TSP 21 - Combinações de atividades e entidades no setor público.

Sugestões e comentários devem ser enviados para o CFC, até o dia 16 de julho de 2018 no endereço eletrônico: ap.nbc@cfc.org.br, fazendo referência à minuta.

PIS | PASEP



*SOLUÇÃO DE CONSULTA
COSIT Nº 278, DE 01 DE
JUNHO DE 2017*

(Publicado(a) no DOU de 06/06/2017,
seção 1, pág. 39)

ASSUNTO: Contribuição para o
PIS/Pasep

EMENTA: ENTES PÚBLICOS, BASE
DE CÁLCULO, CONTRIBUINTES,
OPERAÇÕES
INTRAGOVERNAMENTAIS E
INTERGOVERNAMENTAIS, REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES
PÚBLICAS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

As transferências intergovernamentais podem se constituir em transferências constitucionais ou legais, ou em transferências voluntárias:

I) As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais estão abrangidas pela regra do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor excluir os valores transferidos de sua base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário dos recursos deve incluir tais montantes na base de cálculo da sua contribuição;

II) As transferências intergovernamentais voluntárias estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor manter os valores transferidos voluntariamente na base de cálculo de sua Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário deve excluir tais montantes de sua base de cálculo.

A transferência ou repasse de recursos no âmbito do mesmo ente federativo pode se dar por meio de transferências intragovernamentais ou operações intraorçamentárias.

Em relação às transferências intragovernamentais:

I) Quando as transferências intragovernamentais ocorrerem entre órgãos ou fundos sem personalidade jurídica da mesma pessoa jurídica, os valores não terão impacto na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais devida pela entidade pública que aglomera os órgãos ou fundos envolvidos;

II) Diferentemente, quando as transferências intragovernamentais envolvem diferentes entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, o tratamento a ser dispensado dependerá da espécie de

transferência que esteja sendo efetivada, se constitucional ou legal ou se voluntária (as regressão idênticas às das transferências intergovernamentais). Nas operações intraorçamentárias, o ente transferidor não pode excluir de sua base de cálculo os valores transferidos, por não se sujeitarem à parte final do art. 7º da Lei nº 9.715, de 05 de novembro de 1998, e do art. 7º do Decreto nº 6.092, de 24 de junho de 2007, e do art. 7º do Decreto nº 6.092, de 24 de junho de 2007. O ente receptor dos recursos também não pode excluir as Receitas Intraorçamentárias Correntes de sua base de cálculo, pois os valores recebidos não se enquadram como transferências para fins da Lei nº 4.320, de 1964, e do art. 7º retromencionado. Os recursos do FUNDEB e do SUS consistem em transferências intergovernamentais constitucionais ou legais operacionalizadas de modo indireto.

Em casos específicos, os recursos do SUS podem ser descentralizados via transferências voluntárias. O § 6º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, ordena que a União retenha, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, os valores a serem transferidos a outros entes, podendo esses valores ser excluídos da contribuição devidas desses últimos.

A contribuição dos servidores e a contribuição patronal devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

As receitas do Tesouro Nacional não devem ser incluídas na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

das autarquias (§ 3º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998), devendo tais valores ser tributados no ente transferidor, no caso, na União.

As Fundações Públicas e os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas devem recolher a contribuição para o PIS/Pasep com base no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-13, de 2001.

Os recursos transferidos aos Consórcios Públicos de Direito Público por meio do Contrato de rateio estão abrangidos pela regra inserida no § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998.



Base de cálculo PASEP - Poder Executivo

Exclusão das RECEITAS devido à dedução direto na fonte

Regras para marcar as RECEITAS para pagamento do PASEP:

Marcar PASEP: “SIM”

1. Regra geral para todos os municípios mineiros:

- 1.7.1.8.01.02.01.00: FPM (retido pelo valor bruto)
- 1.7.1.8.01.05.01.00: ITR (retido pelo valor líquido)
- 1.7.1.8.02.02.01.00 - CFM
- 1.7.1.8.02.06.01.00 - FEP
- 1.7.2.8.01.04.01.00 - CIDE
- 1.7.1.8.06.01.01.00: ICMS Desoneração (retido pelo valor líquido)
- 1.7.2.8.01.03.01.00: IPI Exportação (retido pelo valor líquido)
- 9.5.1.7.18.01.05.01: Dedução FUNDEB - ITR

- 9.5.1.7.18.06.01.01: Dedução FUNDEB - ICMS Desoneração
- 9.5.1.7.28.01.03.01: Dedução FUNDEB - IPI Exportação

2. Exceções

Demais receitas que possuam retenção diretamente na fonte. Verificar com o cliente cada caso.

Além das receitas utiliza-se para base de cálculo do pagamento do PASEP, a exclusão das transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, ou seja, contribuições e subvenções sociais.

OBS: As receitas redutoras foram marcadas com SIM, pois sua retenção na fonte foi sobre o valor líquido, portanto deverá fazer o pagamento sobre as 20% não retido diretamente.

Valor líquido = Valor bruto repassado (-) valor retido do FUNDEB.

Exclusão das DESPESAS:

Além das receitas utiliza-se para base de cálculo do pagamento do PASEP, a exclusão das transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, ou seja, contribuições e subvenções sociais.

PLANILHA DE CÁLCULO COM PASEP - LIQUIDADO - PERÍODO 01/05/2018 A 31/05/2018			
Código	Descrição	Realizada	
		No Período	Até 31/05/2018
1	Receitas Correntes	4.568.176,22	23.565.006,50
2.4	Transferências de Capital	0,00	567.853,00
TOTAL DE RECEITAS		4.568.176,22	24.132.859,50
1.7.1.8.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	1.219.968,51	7.939.697,89
1.7.1.8.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	78,06	2.335,63
1.7.1.8.02.02.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Princ	0,00	0,00
1.7.1.8.02.06.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	86.079,01
1.7.1.8.06.01.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	18.911,76
1.7.2.8.01.03.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.807,65	61.899,35
1.7.2.8.01.04.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	29.938,65
9.5.1.7.18.01.05.01.00	FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princ	15,61	467,08
9.5.1.7.18.06.01.01.00	FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	0,00	3.782,32
9.5.1.7.28.01.03.01.00	FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.761,53	12.379,86
TOTAL DE DEDUÇÕES DE RECEITAS		1.230.631,36	8.155.491,55
(A) SUB-TOTAL (RECEITAS):		3.337.544,86	15.977.367,95
Código	Descrição	Liquidado	
		No Período	Até 31/05/2018
3340.41.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	8.586,00
3350.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1.760,30	25.969,50
3350.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	160.448,96	497.703,52
3370.41.00	CONTRIBUIÇÕES	5.180,68	169.903,40
(B) SUB-TOTAL (DESPESAS):		167.389,94	702.162,42
BASE DE CÁLCULO DO PASEP (A-B)		3.170.154,92	15.275.205,53
PASEP DEVIDO (1% SOBRE BASE DE CÁLCULO)		31.701,55	152.752,06
PASEP EDUCAÇÃO (25% SOBRE PASEP DEVIDO)		7.925,39	38.188,01
PASEP OUTROS (75% SOBRE PASEP DEVIDO)		23.776,16	114.564,04

Despesas com Pessoal: fiscalização e controle

Os gastos com a folha de pagamento de pessoal representam o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro. Entre 1996 e 2000, o conjunto dos Estados brasileiros gastou em média, 67% de suas receitas líquidas (receitas disponíveis) com pagamento de pessoal.

Uma crítica constante à Lei de Responsabilidade Fiscal diz respeito à imposição de limites para os gastos com pessoal. A definição desses limites busca simplesmente permitir que o administrador público cumpra o papel que a sociedade lhe atribuiu: proporcionar bem-estar à população, a partir dos recursos que lhe são entregues na forma de impostos.

Certamente que o aumento da participação da folha de pagamento nas receitas de Estados e Municípios deveu-se, como já foi visto, à estabilidade econômica e a queda nos índices inflacionários. Além disso, a despesa com pessoal apresenta um componente vegetativo importante, responsável pelo crescimento deste tipo de despesa de forma continuada.

Por conseguinte, a limitação dos gastos com pessoal em percentual da RCL deve-se, antes de qualquer coisa, à necessidade de manter o setor público com os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais.

Limites com Pessoal

De acordo com a LRF, entende-se como despesas de pessoal:

- Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos;
- Despesas com inativos e pensionistas;
- Mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias;
- Vencimentos e vantagens, fixas e variáveis;
- Subsídios, proventos de aposentadoria;
- Reformas e pensões;
- Adicionais de qualquer natureza;
- Gratificações, horas extras e vantagens pessoais ;
- Encargos sociais e
- Contribuições recolhidas pelo Ente às entidades de previdência.

A apuração dos gastos com pessoal será feita com base em um período de 12 meses. Neste caso, os limites a serem apresentados no Relatório de Gestão Fiscal

- RGF do primeiro e do segundo quadrimestre, somarão despesas com pessoal relativas a dois exercícios financeiros, já que a contagem retroage 11 meses. Somente o RGF referente ao último quadrimestre do ano apresentará as despesas de pessoal verificadas na unicidade do exercício financeiro.

A LRF determina dois limites distintos para os gastos com pessoal no setor público: 50% da RCL para a União; e 60% da RCL para Estados e Municípios.

Cumprе ressaltar que após a publicação da LRF, fica revogada qualquer outra legislação que verse sobre estes limites. É o caso da Lei Complementar nº 96 de 1999, conhecida como Lei Camata II. De acordo com a LRF, tais limites serão agora repartidos entre todos os Poderes públicos, com percentuais específicos para cada Poder.

Na esfera estadual o limite de 60% será repartido da seguinte forma: 2% para o Ministério Público; 3% para o

Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado; 6% para o Judiciário; e 49% para o Executivo.

Na esfera municipal o limite de 60% será assim repartido: 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo.

Na esfera Federal o limite será de 50% da RCL, assim dividido: 40,9% para o Executivo; 6% para o Judiciário; 2,5% para o Legislativo; e 0,6% para o Ministério Público.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites serão repartidos, entre os seus diversos órgãos, na proporção das despesas que vinham sendo realizadas em exercícios anteriores.

Nos Estados onde houver Tribunal de Contas dos Municípios, o limite para os gastos com pessoal do Legislativo será igual a 3,4% da RCL, enquanto que o Executivo perderá este percentual a maior do seu limite (0,4%), que passará então para 48,6% da RCL.

Finalmente, resta relacionar aquelas despesas que não serão computadas para o atendimento dos limites definidos nesta seção:

Finalmente, resta relacionar aquelas despesas que não serão computadas para o atendimento dos limites definidos nesta seção:

- As despesas com indenização por demissão de servidores ou empregados;
- As despesas relativas ao incentivo à demissão voluntária, o chamado PDV. Não faria sentido decisão diferente, já que, por ocasião do afastamento, o servidor recebe valores superiores àqueles que receberia se continuasse na ativa. Em outras palavras, o PDV, em geral utilizado pontualmente e dirigido ao conjunto dos servidores, aumentará a despesa com pessoal no mês em que estiver sendo executado. Sua contagem no limite de pessoal desestimularia programas dessa natureza;
- As despesas com pessoal verificadas em decorrência de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- As despesas decorrentes de decisão judicial (em geral classificadas na rubrica “Sentenças Judiciais”), e da competência de período anterior ao da apuração das despesas com pessoal

(somando-se o mês de referência com os onze meses anteriores), de acordo com o § 2º do artigo 18;

- As despesas com pessoal do Estado do Amapá, Roraima e do Distrito Federal, custeadas pela União. Parece lógico que, se estas despesas não são pagas com as receitas destes Estados, não há porque serem somadas aos limites (60%).
- As despesas com inativos custeadas com recursos de fundos próprios. Atente-se para o fato de que as receitas originárias das contribuições a fundos não compõem o cálculo da RCL, o que torna nula esta operação do ponto de vista contábil.

Agenda do Gestor 2018 - TCE/MG

Este calendário contempla as datas dos principais compromissos relativos à remessa das prestações de contas e dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao envio de informações referentes aos atos praticados pelos gestores, sujeitos à fiscalização do Tribunal, em cumprimento às normas constitucionais, legais e regulamentares.



PRAZOS DE ENVIOS DO SICOM JUNHO/2018

SICOM - BALANCETES CONTÁBEIS
MENSAIS

Executivo, Legislativo, órgãos e
entidades municipais:

1º a 30/6 - Envio do Balancete Contábil do mês de maio. Período de envio das informações do módulo Balancete Contábil, relativas ao mês de maio do exercício atual (art. 8º da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

ATENÇÃO! Inconsistências ou impropriedade verificadas nesse balancete serão ajustadas no balancete do mês em que for verificado o erro, não se sujeitando à substituição. O ajuste será justificado no arquivo Considerações e nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (art. 14 da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

SICOM - ACOMPANHAMENTO MENSAL

Executivo, Legislativo, órgãos e entidades municipais

1º a 30/6 - Envio do AM do mês de maio. Período para envio das informações relativas ao módulo Acompanhamento Mensal do mês de maio do exercício atual (art. 6º, caput, da INTC nº 03/2015, alterada pela INTC nº 02/2017).

8 a 17/6/2017 – Substituição do AM do mês de abril. Período destinado ao reenvio das informações do módulo Acompanhamento mensal relativas ao mês de abril do exercício atual (art. 13, Inc. I, da INTC nº 03/2015, alterada pela INTCnº 02/2017).

21 a 28/06 – Substituição do AM do bimestre março e abril. Período destinado ao último reenvio permitido das informações do módulo Acompanhamento Mensal relativas aos meses de março e abril do exercício atual.

ATENÇÃO! O reenvio do módulo Acompanhamento Mensal invalidará todas as remessas mensais subsequentes, incluídas as relativas ao módulo Balancete Contábil. Todos os arquivos invalidados deverão ser reenviados até a data limite da remessa imediatamente subsequente a da alteração.

CAPMG

Remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal (IN 04/2015)

01/06/2018 – Início do prazo de envio das informações referentes ao mês de maio de 2018.

30/06/2018 – Último dia para envio das informações referentes ao mês de maio de 2018 (art. 2º da IN 04/2015).

08/06/2018 a 17/06/2018 – Período para substituição das informações referentes ao mês de abril de 2018 (art. 5º da IN 04/2015).

FISCAP

Executivo, Legislativo, Órgãos e Entidades Municipais

Prazos para envio ao TCE, via FISCAP, das informações referentes às concessões de benefícios de aposentadoria e pensão e aos cancelamentos (Art. 3º, caput, da INTC n. 03/2011, com redação dada pelo art.1º da INTC n. 05/13).

01/06/2018 - Início do prazo de envio das informações relativas ao mês de maio de 2018.

11/06/2018 - Último dia para envio das informações relativas ao mês de abril de 2018.

Rúbia Barbosa Rita Carneiro
Coordenadora Técnica
Gestão Pública